PROJETO DE LEI Nº 17214/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Retinoblastoma e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Dia Municipal de Conscientização sobre o Retinoblastoma**, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de setembro, integrando o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Retinoblastoma o câncer que se manifesta na retina, parte do olho que é essencial para o funcionamento do sentido da visão.

Art. 2.º A presente Lei tem por finalidade assegurar a consecução dos seguintes objetivos:

I - promover a conscientização acerca do Retinoblastoma, considerando tratar-se de um tipo raro de câncer, que se manifesta em grande parte dos casos em crianças de até 5 (cinco) anos de idade e que, portanto, necessita de atenção dos pais e dos profissionais de saúde e educação que estão em contato com crianças nessa faixa etária para que possa ser diagnosticado;

II - estimular a divulgação dos sintomas e características gerais do Retinoblastoma, visando incentivar o diagnóstico precoce da doença;

III - incentivar a Administração Municipal a estabelecer protocolos de segurança para a identificação correta dessa doença;

IV - colaborar com a criação de cadastros de registro de casos da doença para diminuir a subnotificação do número de pessoas com Retinoblastoma;

V - fomentar a realização de pesquisas em universidades e demais centros de pesquisas, inclusive no que se refere à realização de convênios ou outros tipos de ajustes com universidades de outras localidades brasileiras e internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à cooperação mútua no que tange ao avanço das pesquisas sobre o Retinoblastoma;

VI - contribuir para que o Poder Executivo promova a qualificação dos profissionais que atuam na Educação Infantil para que possam identificar os sintomas da doença em questão nas crianças e, quando verificarem a existência desses sintomas, informarem aos pais ou responsáveis.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos à data, inclusive no que se refere à realização de campanhas e programas envolvendo a sociedade, o Poder Público, a classe médica e a comunidade escolar, com o intuito de viabilizar o cumprimento dos objetivos previstos no artigo anterior, sendo que essas campanhas e programas deverão abranger, dentre

outras iniciativas, as seguintes:

I - criação de cartilhas e folhetos explicativos para ser entregues em estabelecimentos públicos e privados que ofereçam atendimento oftalmológico e atendimento ao público infantil ainda que em outras áreas médicas, tais como hospitais e clínicas;

II - realização de palestras e outras ações em locais públicos de grande circulação de pessoas, bem como em universidades que ofereçam cursos da área da saúde;

III - mapeamento e divulgação de entidades de atendimento às pessoas com deficiência visual.

Art. 4.º A Administração Municipal poderá buscar apoio em outras instituições, públicas ou privadas, para implementar os objetivos descritos nesta norma.

Art. 5.º Quando a data instituída por esta Lei coincidir com sábados, domingos ou feriados que possam ser decretados, a Administração Municipal realizará os eventos alusivos a esta data no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 5 de fevereiro de 2025.

CRISTIAN MAIA MANINHO
Vereador-Autor

Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva**, **Vereador**, em 17/02/2025, às 11:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0369048** e o código CRC **E2957DD2**.